

**CERTIFICO** que nesta data foi  
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura A Lei nº 2.561  
de 10 de junho de 2008  
Goiás, 10 de junho de 2008



Cláudia Rezek Rodrigues  
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado, no município de Goianésia-GO, o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil.

**Art. 2º** - O Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil tem a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito local e será mantido pelo Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, resguardando sua autonomia.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - São objetivos do Pólo UAB Goianésia-GO:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV – Ampliar o acesso a educação superior pública;

V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;

VI – Oferecer experiência profissional e formação e egressos e estudantes do Ensino Médio;

VII – Oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**



**Art. 4º** - Toda aquisição destinado ao Pólo de Apoio Presencial tornará imediatamente patrimônio público municipal e atenderá aos seguintes objetivos:

**I** – Assegurar a unidade orçamentária do Pólo de Apoio Presencial os recursos necessários e suficientes para a execução de seu projeto de trabalho, observando os seguintes requisitos:

Presencial;

- a) Construção ou adaptação de espaços destinados ao Pólo de Apoio
- b) Aquisição de materiais permanentes;
- c) Compra de materiais para escritório e didático;
- d) Pagamento de funcionários destinados ao Pólo;
- e) Outras necessidades apresentadas no decorrer do projeto.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do Pólo de Apoio Presencial.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios e acordo de cooperação técnica com instituições de ensino superior pública, para implementação do ensino na modalidade de educação à distância com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no Município.

**Art. 6º** - Em caso de parcerias com outros Municípios a despesa deverá ser distribuída através de cotas de participação, sendo celebrado convênio público entre os Municípios para sustentabilidade e ampliação dos serviços prestados no Pólo de Apoio Presencial.

**Art. 7º** - O Município poderá receber cursos de mais de uma instituição pública de ensino superior, bem como de consórcios dessas instituições.

**Parágrafo Único** – A proposta de curso só poderá ser feita por instituições públicas, federais ou estaduais, de ensino superior, credenciadas pelo MEC para atuar na modalidade à distância.

**Art. 8º** - O Pólo de Apoio Presencial receberá dotações do Município de Goianésia a serem consignadas anualmente no Orçamento Municipal. Esta dotação orçamentária nunca será inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal destinará verba mensal para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Pólo de Apoio Presencial que será administrada pela coordenação do pólo e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,  
ESTADO DE GOIÁS**, aos dez dias do mês de junho de dois mil e oito (10/06/2008).



**OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal